



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.240/2020, 18 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE ENFRENTAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19.

O prefeito municipal de Vitória do Xingu-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu, a Constituição Federal, e considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do Coronavírus Covid-19, considerando o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do município de Vitória do Xingu, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 500 (quinhentas) pessoas;

III - deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da administração pública estadual, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e

V - agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º Os secretários municipais da administração pública municipal poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Parágrafo único. As Secretarias Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - PA FONE: (93)3521-1479

18



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, incluindo-se os servidores da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, terminais rodoviários e hidroviários do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.


JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.276/2020, DE 23 DE MARÇO 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
RESTRITIVAS ADMINISTRATIVAS
DE ENFRENTAMENTO, NO
ÂMBITO MUNICIPAL DE VITÓRIA
DO XINGU - PA, À PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS COVID-19 E
RETIFICA O ART. 4º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 4.268/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA, JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus Covid-19, configurando risco potencial de doença infecciosa, atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia do coronavírus COVID-19; e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública do Estado, aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) e a intensificação das recomendações por parte dos ÓRGÃOS DE SAÚDE, restringindo a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público Estadual do Pará, para se restringir ainda mais o funcionamento de estabelecimentos comerciais e circulação de pessoas, bem como proceder ao planejamento de ajuda assistencial às pessoas que sofrerão as medidas restritivas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará em conjunto com a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL, decidiram em comum acordo pelo fechamento de Bares, Restaurantes e Casas Noturnas em todo o Estado do Pará, pelo prazo de 15 dias, podendo ser renovado por igual período;

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública dos municípios de Vitória do Xingu - PA;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no Município de Vitória do Xingu, a partir de 24 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, as atividades dos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, restaurantes, casas noturnas, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, salões de beleza, piscinas, bares e lanchonetes, ainda que localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - PA FONE: (93)3521-1479

pf



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

§ 1º - Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º - Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

- I - funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, evitando aglomerações;
- II - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;
- III - adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;
- IV - adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde;
- V - os supermercados e estabelecimentos similares deverão funcionar no horário de 06:00 às 16:00 horas.

§ 3º Fica permitido, em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

Art. 2º - Fica proibida a aglomeração de pessoas, das 05:00 às 23:00h, nas praias do município.

Art. 3º As feiras e mercados públicos municipais terão funcionamento restritos das 10:00 até às 14:00h, nas sextas-feiras, com funcionamento disciplinado pelas Secretarias municipais de Administração e/ou Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, via Departamento de Agricultura Municipal.

Art. 4º Fica recomendado a redução da quantidade de viagens diárias, de lanchas, voadeiras, barcos, balsas, no percurso entre os municípios de Vitória do Xingu e município Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, Macapá, Santarém e adjacentes, a fim de restringir a quantidade de pessoas vindas de outros lugares, neste período de isolamento domiciliar.

Art. 5º Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivos públicos ou privados (ônibus, micro-ônibus e táxi) que circulem no território do Município de Vitória do Xingu deverão ser regularmente higienizados, bem como promover a ventilação interna, seguindo as normativas dos órgãos de organização de saúde, como a OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os ônibus e micro-ônibus deverão circular com até 50% da lotação máxima de passageiros, ficando proibido a aglomeração de pessoas nos corredores.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

Art. 6º Fica suspenso, a contar desta data, o atendimento ao público nas repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefones, e-mail e sistemas de informação para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

Parágrafo único - Os servidores públicos dos espaços referidos no caput deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário normal de trabalho estabelecido para cada local.

Art. 7º Deverão exercer as suas atividades sem manterem contato direto com o público os servidores que se enquadrem nos seguintes grupos:

I - acima de 60 anos de idade;

II - gestantes e lactantes;

III - com doenças crônicas graves, considerando-se como tais as seguintes:

- a) doença respiratória crônica: asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade ;
- b) doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial sistêmica com comorbidade , Síndrome de Marfan, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
- c) doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
- d) doença hepática crônica: atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
- e) doença neurológica crônica: condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica, devendo ser consideradas as necessidades clínicas individuais dos pacientes, incluindo acidente vascular cerebral, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular e deficiência neurológica grave;
- f) diabetes: diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos;
- g) imunossupressão: imunodeficiência congênita ou adquirida e imunossupressão por doenças ou medicamentos;
- h) obesos: obesidade grau III;
- i) transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;
- j) portadores de trissomias: Síndrome de Down, Síndrome de Klinefelter, Síndrome de Wakany, dentre outras trissomias.

Art. 8º Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

para os servidores da área de saúde do Município.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária, poderá emitir declaração para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional, ou nacional, oriundas dos locais em que foi decretada calamidade pública, para que permaneçam em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, independentemente de apresentarem sintomas próprios da doença causada pelo coronavírus Covid-19.

Art. 10º Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), na forma do art. 36, 111, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do art. 2º, 11, do Decreto Federal nº 52.025 /1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11º Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 12º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no Art. 268 do Código Penal, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações.

Art. 13º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.



JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.327/2020, DE 26 DE MARÇO 2020.

DISPÕE SOBRE A
COMPLEMENTAÇÃO DO
CONTIDO NO DECRETO Nº
4.268/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA, JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus Covid-19, configurando risco potencial de doença infecciosa, atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia do coronavírus COVID-19; e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública do Estado, aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) e a intensificação das recomendações por parte dos ÓRGÃOS DE SAÚDE, restringindo a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que os processos licitatórios são essenciais para o desenvolvimento dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 6º do Decreto Municipal Nº 4.268/2020, passa a vigorar nos seguintes termos, onde se complementa no tocante aos procedimentos necessários do Setor de Licitações:

“Art. 6º Fica suspenso, a contar desta data, o atendimento ao público nas repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as atividades pertinentes ao Setor de Licitações do município, devendo, no entanto, seguir as orientações e determinações da OMS e demais órgãos sanitários de vigilância, na realização das sessões públicas.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 – CENTRO – CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU – PA FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

§ 2º Os servidores públicos dos espaços referidos no caput deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário normal de trabalho estabelecido para cada local.”

Art. 2º O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.341/2020, 02 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
DE ENFRENTAMENTO, NO
ÂMBITO MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU - PA, À
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS
COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA, JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória 926/2020, que determina que qualquer interrupção da locomoção interestadual e intermunicipal seja embasada em normas técnicas de vigilância sanitária, devendo para tanto, resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública do Estado, aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa);

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Pará para se restringir ainda mais o funcionamento de estabelecimentos comerciais e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 01 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 02 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

APJ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 04 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

CONSIDERANDO o posicionamento do Excelentíssimo Governador do Estado, no sentido de prorrogar a suspensão das aulas pelo prazo de 15 (quinze) dias;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas de enfrentamento, no âmbito do município de Vitória do Xingu, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, o seguinte:

- I - as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória do Xingu - PA;
- II - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 50 (cinquenta) pessoas;
- III - deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da administração pública estadual, salvo com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV - atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e
- V - agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º Os secretários municipais da administração pública municipal poderão, a seu critério, autorizar:

§ 1º - a realização de teletrabalho aos servidores públicos das suas respectivas secretarias;

§ 2º - É obrigatório o teletrabalho dos servidores e empregados públicos que:

- I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

II - apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

III - apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Parágrafo único. As Secretarias Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º O município de Vitória do Xingu seguirá as medidas previstas no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;

Art. 5º Ficam suspensas, no Município de Vitória do Xingu, a partir de 02 de abril de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, as atividades dos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, restaurantes, casas noturnas, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, salões de beleza, piscinas, bares e lanchonetes, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Excetuam-se da suspensão estabelecida no *caput* deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º - Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I - funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, evitando aglomeração de pessoas;

II - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

III - adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;

IV - adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde;

V - os supermercados e estabelecimentos similares deverão funcionar no horário de 06:00 às 18:00 horas.

§ 3º Fica permitido, em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores

§ 4º Recomenda a suspensão de celebrações com público em todos os espaços religiosos no âmbito do Município.

§ 5º Recomenda à rede bancária pública e privada, que tenha agência no Município, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar aglomeração de pessoas em suas agências;

Art. 6º - Fica proibida a aglomeração de pessoas, das 05:00 às 23:00h, nas praias do município.

Art. 7º As feiras e mercados públicos municipais terão funcionamento restritos das 10:00hs até às 14:00hs, nas sexta-feiras, com funcionamento disciplinado pelas Secretarias Municipais de Administração e/ou Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, via Departamento de Agricultura Municipal.

Art. 8º Determina que a Secretaria Municipal de Saúde monitore a entrada e saída de passageiros, evitando aglomeração no embarque e desembarque;

§ 1º Fica recomendado a redução da quantidade de viagens diárias, de lanchas, voadeiras, barcos, balsas, no percurso entre os municípios de Vitória do Xingu e município Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, Macapá, Santarém e adjacentes, a fim de restringir a quantidade de pessoas vindas de outros lugares, neste período de isolamento domiciliar.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária, poderá



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

determinar que os proprietários de embarcações apliquem formulário aos passageiros, coletando nome, endereço, telefone, motivo da viagem, data de retorno, bem como declaração de viagem aérea nos últimos 15 (quinze) dias.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde recomendará aos proprietários das embarcações e às empresas de pequeno, médio e grande porte que realizam o transporte **rodofluvial** de passageiros intermunicipal:

- a) Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos com preparação alcoólica, sabonete líquido (ou espuma) e toalha de papel, para funcionários e passageiros;
- b) Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica e toalha de papel, nos principais pontos de circulação de passageiros;
- c) Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários e passageiros, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- d) Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc. por passageiros e funcionários das embarcações que servem alimentos e lanches;
- e) Restringir o número de passageiros a cada viagem, evitando-se assim aglomerações;
- f) Evitar o acesso às embarcações e aos veículos de transporte rodoviário de funcionários com sintomas respiratórios ou que tiveram histórico de viagem ou contato com algum caso suspeito ou confirmado;
- g) Caso existam pessoas que se enquadrem em caso suspeito, comunicar **IMEDIATAMENTE** à Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Realizar, diariamente, várias vezes ao dia, a higienização de superfícies que são tocadas com grande frequência, a exemplos de maçanetas, corrimãos, bancos, barras e outros;
- i) Realizar a limpeza diária da embarcação e de veículos de transporte rodoviário com produtos de limpeza devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- j) As embarcações e os veículos de transporte rodoviário deverão manter atualizada lista de viajantes, com respectivos locais e datas de embarque e desembarque, com número de contato, com aplicação de formulários durante a viagem;
- k) A fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados coma prevenção do COVID-19.

17



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Art. 9º Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivos públicos ou privados (ônibus, micro-ônibus e táxi) ou privados que circulem no território do Município deverão ser regularmente higienizados, bem como promover a ventilação interna, seguindo as normativas dos órgãos de organização de saúde, como a OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os ônibus e micro-ônibus deverão circular com até 50% da lotação máxima de passageiros, ficando proibido a aglomeração de pessoas nos corredores.

Art. 10º Fica suspenso, a contar desta data, o atendimento ao público nas repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

Parágrafo único - Os servidores públicos dos espaços referidos no caput deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário normal de trabalho estabelecido para cada local.

Art. 11º Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da área de saúde do Município.

Art. 12º Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus COVID - 19, na forma do art. 36, 111, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do art. 2º, 11, do Decreto Federal nº 52.025 /1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 13º Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 14º O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações.

Art. 15º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.351/2020, 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.341/2020 E AS NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA, JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

***CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus COVID-19;*

***CONSIDERANDO** o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, publicado em 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia do coronavírus COVID-19;*

***CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;*

***CONSIDERANDO** as disposições da Medida Provisória 926/2020, que determina que qualquer interrupção da locomoção interestadual e intermunicipal seja embasada em normas técnicas de vigilância sanitária, devendo para tanto, resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;*

***CONSIDERANDO** o Decreto de Calamidade Pública do Estado, aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa);*

***CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público do Pará para se restringir ainda mais o funcionamento de estabelecimentos comerciais e circulação de pessoas;*

***CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 01 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;*

***CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 02 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;*

131



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 04 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

CONSIDERANDO o posicionamento do Excelentíssimo Governador do Estado, onde intensifica, no sentido de prorrogar a suspensão das aulas pelo prazo de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no município de Vitória do Xingu;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas de enfrentamento, no âmbito do município de Vitória do Xingu, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, o seguinte:

- I - as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória do Xingu - PA;
- II - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;
- III - deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da administração pública estadual, salvo com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV - atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e
- V - agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º Os secretários municipais da administração pública municipal poderão, a seu critério, autorizar:

§ 1º - a realização de teletrabalho aos servidores públicos das suas respectivas secretarias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

§ 2º – É obrigatório o teletrabalho dos servidores e empregados públicos que:

I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II – estejam grávidas ou sejam lactantes;

III - apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

IV - apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico;

V – tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada do coronavírus – COVID19.

Parágrafo único. As Secretarias Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º O município de Vitória do Xingu seguirá as medidas previstas no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março 2020, retificado e publicado no dia 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;

Art. 5º Ficam suspensas, no Município de Vitória do Xingu, a partir de 06 de abril de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, as atividades dos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, restaurantes, casas noturnas, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, salões de beleza, piscinas, bares e lanchonetes, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Excetuam-se da suspensão estabelecida no *caput* deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, farmácias, hospitais e laboratórios.

131



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

§ 2º - Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I - funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, evitando aglomeração de pessoas;

II - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara e 1,5 (um e meio) metro para pessoas sem máscara, inclusive na sua área externa;

IV - adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde;

V - os supermercados e estabelecimentos similares deverão funcionar no horário de 06:00 às 18:00 horas.

§ 3º Fica permitido, em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores;

§ 4º Excepcionalmente, e pelo prazo de vigência do presente decreto, fica proibida a realização de cultos/eventos religiosos presenciais no Município.

§ 5º Recomenda à rede bancária pública e privada, que tenha agência no Município, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar aglomeração de pessoas em suas agências;

Art. 6º - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praias, igarapés, clubes e similares do município.

Art. 7º As feiras e mercados públicos municipais terão funcionamento restritos das 10:00hs até às 14:00hs, nas sexta-feiras, com funcionamento disciplinado pelas Secretarias Municipais de Administração e/ou Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, via Departamento de Agricultura Municipal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Art. 8º Determina que a Secretaria Municipal de Saúde monitore a entrada e saída de passageiros, evitando aglomeração no embarque e desembarque;

§ 1º Fica recomendado a redução da quantidade de viagens diárias, de lanchas, voadeiras, barcos, balsas, no percurso entre os municípios de Vitória do Xingu e município Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, Macapá, Santarém e adjacentes, a fim de restringir a quantidade de pessoas vindas de outros lugares, neste período de isolamento domiciliar.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária, poderá determinar que os proprietários de embarcações apliquem formulário aos passageiros, coletando nome, endereço, telefone, motivo da viagem, data de retorno, bem como declaração de viagem aérea nos últimos 15 (quinze) dias.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde recomendará aos proprietários das embarcações e às empresas de pequeno, médio e grande porte que realizam o transporte **rodofluvial** de passageiros intermunicipal:

- a) Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos com preparação alcoólica, sabonete líquido (ou espuma) e toalha de papel, para funcionários e passageiros;
- b) Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica e toalha de papel, nos principais pontos de circulação de passageiros;
- c) Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários e passageiros, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- d) Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc. por passageiros e funcionários das embarcações que servem alimentos e lanches;
- e) Restringir o número de passageiros a cada viagem, evitando-se assim aglomerações;
- f) Evitar o acesso às embarcações e aos veículos de transporte rodoviário de funcionários com sintomas respiratórios ou que tiveram histórico de viagem ou contato com algum caso suspeito ou confirmado;
- g) Caso existam pessoas que se enquadrem em caso suspeito, comunicar **IMEDIATAMENTE** à Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Realizar, diariamente, várias vezes ao dia, a higienização de superfícies que são tocadas com grande frequência, a exemplos de maçanetas, corrimãos, bancos, barras e outros;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

- i) Realizar a limpeza diária da embarcação e de veículos de transporte rodoviário com produtos de limpeza devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- j) As embarcações e os veículos de transporte rodoviário deverão manter atualizada lista de viajantes, com respectivos locais e datas de embarque e desembarque, com número de contato, com aplicação de formulários durante a viagem;
- k) A fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados coma prevenção do COVID-19.

Art. 9º Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros (ônibus, micro-ônibus e táxi) ficam obrigados a:

- I. disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;
- II. a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto; e
- III. não transportar quaisquer passageiros em pé.

Art. 10º Fica suspenso, a contar desta data, o atendimento ao público nas repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

Parágrafo único - Os servidores públicos dos espaços referidos no caput deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário normal de trabalho estabelecido para cada local.

Art. 11º Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da área de saúde do Município.

Art. 12º Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavirus COVID - 19, na forma do art. 36, 111, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do art. 2º, 11, do Decreto Federal nº 52.025 /1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 13º Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 14º O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações.

Art. 15º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.356/2020, 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.351/2020 E AS NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA, À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA, JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

***CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus COVID-19;*

***CONSIDERANDO** o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, republicado em virtude de complementações adicionais em 20 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia do coronavírus COVID-19;*

***CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;*

***CONSIDERANDO** as disposições da Medida Provisória 926/2020, que determina que qualquer interrupção da locomoção interestadual e intermunicipal seja embasada em normas técnicas de vigilância sanitária, devendo para tanto, resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;*

***CONSIDERANDO** o Decreto de Calamidade Pública do Estado, aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa);*

***CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público do Pará para se restringir ainda mais o funcionamento de estabelecimentos comerciais e circulação de pessoas;*

***CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 01 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;*

10



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 02 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 04 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

CONSIDERANDO o posicionamento do Excelentíssimo Governador do Estado, onde intensifica, no sentido de prorrogar a suspensão das aulas pelo prazo de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no município de Vitória do Xingu;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas de enfrentamento, no âmbito do município de Vitória do Xingu, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

- I - as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória do Xingu – PA
- II - a contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias;
- III - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;
- IV - deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da administração pública estadual, salvo com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- V - atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e
- VI - agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Art. 3º Os secretários municipais da administração pública municipal poderão, a seu critério, autorizar:

§ 1º – a realização de teletrabalho aos servidores públicos das suas respectivas secretarias em que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população;

§ 2º - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população;

§ 3º – É obrigatório o teletrabalho dos servidores e empregados públicos que:

I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II – estejam grávidas ou sejam lactantes;

III - apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

IV - apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico;

V – tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada do coronavírus – COVID19.

Parágrafo único. As Secretarias Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º O município de Vitória do Xingu seguirá as medidas previstas no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março 2020, retificado e publicado no dia 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;

Art. 5º Ficam suspensas, no Município de Vitória do Xingu, a partir de 22 de abril de 2020, pelo prazo do decreto, as atividades dos estabelecimentos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

comerciais de médio e grande porte, restaurantes, casas noturnas, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, salões de beleza, piscinas, bares e lanchonetes, atividades coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Excetua-se da suspensão estabelecida no *caput* deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, comércio varejista, comércio de gás GLP, farmácias, hospitais e laboratórios.

§ 2º - Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I - funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, evitando aglomeração de pessoas, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

II - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa;

IV - fornecer alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

V - os supermercados e estabelecimentos similares deverão funcionar no horário de 06:00 às 21:00 horas.

§ 3º Fica permitido, em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (*delivery*), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores;

§ 4º Excepcionalmente, e pelo prazo de vigência do presente decreto, fica proibida a realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

§ 5º Recomenda à rede bancária pública e privada, que tenha agência no Município, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar aglomeração de pessoas em suas agências;

Art. 6º - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praias, igarapés, clubes e similares do município.

Art. 7º As feiras e mercados públicos municipais terão funcionamento restritos das 06:00hs até às 15:00hs, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com obrigatoriedade de fornecimento aos clientes e frequentadores de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Art. 8º Determina que a Secretaria Municipal de Saúde monitore a entrada e saída de passageiros, evitando aglomeração no embarque e desembarque no porto hidroviário do município;

§ 1º Fica recomendado a redução da quantidade de viagens diárias, de lanchas, voadeiras, barcos, balsas, no percurso entre os municípios de Vitória do Xingu e município Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, Macapá, Santarém e adjacentes, a fim de restringir a quantidade de pessoas vindas de outros lugares, neste período de isolamento domiciliar.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária, poderá determinar que os proprietários de embarcações apliquem formulário aos passageiros, coletando nome, endereço, telefone, motivo da viagem, data de retorno, bem como declaração de viagem aérea nos últimos 15 (quinze) dias.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde recomendará aos proprietários das embarcações e às empresas de pequeno, médio e grande porte que realizam o transporte **rodofluvial** de passageiros intermunicipal:

- a) Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos com preparação alcoólica, sabonete líquido (ou espuma) e toalha de papel, para funcionários e passageiros;
- b) Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica e toalha de papel, nos principais pontos de circulação de passageiros;
- c) Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários e passageiros, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

- d) Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc. por passageiros e funcionários das embarcações que servem alimentos e lanches;
- e) Restringir o número de passageiros a cada viagem, evitando-se assim aglomerações;
- f) Evitar o acesso às embarcações e aos veículos de transporte rodoviário de funcionários com sintomas respiratórios ou que tiveram histórico de viagem ou contato com algum caso suspeito ou confirmado;
- g) Caso existam pessoas que se enquadrem em caso suspeito, comunicar IMEDIATAMENTE à Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Realizar, diariamente, várias vezes ao dia, a higienização de superfícies que são tocadas com grande frequência, a exemplos de maçanetas, corrimãos, bancos, barras e outros;
- i) Realizar a limpeza diária da embarcação e de veículos de transporte rodoviário com produtos de limpeza devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- j) As embarcações e os veículos de transporte rodoviário deverão manter atualizada lista de viajantes, com respectivos locais e datas de embarque e desembarque, com número de contato, com aplicação de formulários durante a viagem;
- k) A fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados coma prevenção do COVID-19.

Art. 9º Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros (ônibus, micro-ônibus e táxi) ficam obrigados a:

- I. disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;
- II. a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto; e
- III. não transportar quaisquer passageiros em pé.

Art. 10º Fica suspenso, a contar desta data, o atendimento ao público nas repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

Parágrafo único - Os servidores públicos dos espaços referidos no caput deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário normal de trabalho estabelecido para cada local.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Art. 11º Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da área de saúde do Município.

Art. 12º Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus COVID - 19, na forma do art. 36, 111, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do art. 2º, 11, do Decreto Federal nº 52.025 /1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 13º Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 14º O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações.

Art. 15º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.378/2020, 28 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A
RETIFICAÇÃO DO
DECRETO MUNICIPAL Nº
4.356/2020 E AS NOVAS
MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS DE
ENFRENTAMENTO, NO
ÂMBITO MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU – PA,
À PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS COVID-
19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA, JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, republicado em virtude de complementações adicionais em 27 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória 926/2020, que determina que qualquer interrupção da locomoção interestadual e intermunicipal seja embasada em normas técnicas de vigilância sanitária, devendo para tanto, resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública do Estado, aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA);

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Pará para se restringir ainda mais o funcionamento de estabelecimentos comerciais e a circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 01 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 02 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 04 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2020/PRM/ATM do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, onde prorroga a suspensão das aulas pelo prazo de 15 (quinze) dias, compreendendo este período como de férias escolares, a contar do dia 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no município de Vitória do Xingu;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a ratificação de medidas e de novas medidas de enfrentamento, no âmbito do município de Vitória do Xingu, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I - as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória do Xingu – PA a contar do dia 22 de abril de 2020, esta suspensão deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias;

12



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

III – o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;

IV – deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da administração pública estadual, salvo com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e

VI – agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º Os secretários da administração pública municipal poderão, a seu critério, autorizar:

§ 1º – a realização de teletrabalho aos servidores públicos das suas respectivas secretarias em que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população;

§ 2º - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população;

§ 3º – É obrigatório o teletrabalho dos servidores e empregados públicos que:

I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II – estejam grávidas ou sejam lactantes;

III - apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

IV - apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico;

V - tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada do coronavírus - COVID19.

Parágrafo único. As Secretarias Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º O município de Vitória do Xingu seguirá as medidas previstas no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março 2020, retificado e publicado no dia 27 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 6º Durante o feriado do Dia do Trabalhador fica vedada a entrada e saída de pessoas, em âmbito intermunicipal, por meio rodoviário e hidroviário, no período de 30 de abril a 04 de maio de 2020.

§1º - Ficam ressalvados da proibição do caput deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados;

§2º - Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

Art. 7º - Ficam os órgãos e entidades componentes do sistema de fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e,

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 8º - Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

I – idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II – grávidas ou lactantes; e

III – portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 9º - As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) aos funcionários e colaboradores.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 – CENTRO – CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU – PA FONE: (93) 3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

Art. 10º Ficam suspensas, no Município de Vitória do Xingu, a partir de 28 de abril de 2020, pelo prazo do decreto, as atividades dos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, restaurantes, casas noturnas, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, salões de beleza, piscinas, bares e lanchonetes, atividades coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Excetuam-se da suspensão estabelecida no *caput* deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercearias, comércio varejista, comércio de gás GLP, farmácias, hospitais e laboratórios.

§ 2º - Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

- I - funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, evitando aglomeração de pessoas, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;
- II - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;
- III - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa;
- IV - fornecer alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);
- V - os supermercados e estabelecimentos similares deverão funcionar no horário de 06:00 às 21:00 horas.
- VI - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 3º Fica permitido, em caráter excepcional, a venda de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores;

§ 4º Excepcionalmente, e pelo prazo de vigência do presente decreto, fica proibida a realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

§ 5º Fica recomendado às lotéricas e a rede bancária, pública e privada, que tenha agência no Município, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar aglomeração de pessoas em suas agências:

I – crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

II – controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e,

III – forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ ou álcool em gel).

Parágrafo único. Ficam as casas lotéricas e agências



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

bancárias autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 11º - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praias, igarapés, clubes e similares do Município.

Art. 12º As feiras e mercados públicos municipais terão funcionamento restritos das 06:00hs até às 14:00hs, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com obrigatoriedade de fornecimento aos clientes e frequentadores de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Art. 13º Determina que a Secretaria Municipal de Saúde monitore a entrada e saída de passageiros, evitando aglomeração no embarque e desembarque no porto hidroviário do município, caso não haja prorrogação do disposto no Art. 6º, a partir do dia 05 de maio de 2020, onde:

§ 1º Fica recomendado a redução da quantidade de viagens diárias, de lanchas, voadeiras, barcos, balsas, no percurso entre os municípios de Vitória do Xingu e o município Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, Macapá, Santarém e adjacentes, a fim de restringir a quantidade de pessoas vindas de outros lugares, neste período de isolamento domiciliar.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária, poderá determinar que os proprietários de embarcações apliquem formulário aos passageiros, coletando nome, endereço, telefone, motivo da viagem, data de retorno, bem como declaração de viagem aérea nos últimos 15 (quinze) dias.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde recomendará aos proprietários das embarcações e às empresas de pequeno, médio e grande porte que realizam o transporte rodofluvial de passageiros intermunicipal, caso não haja prorrogação do disposto no Art. 6º, a partir do dia 05 de maio de 2020:

a) Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos com preparação alcoólica, sabonete líquido (ou espuma) e toalha de papel, para funcionários e passageiros;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

- b) Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica e toalha de papel, nos principais pontos de circulação de passageiros;
- c) Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários e passageiros, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- d) Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc. por passageiros e funcionários das embarcações que servem alimentos e lanches;
- e) Restringir o número de passageiros a cada viagem, evitando-se assim aglomerações;
- f) Evitar o acesso às embarcações e aos veículos de transporte rodoviário de funcionários com sintomas respiratórios ou que tiveram histórico de viagem ou contato com algum caso suspeito ou confirmado;
- g) Caso existam pessoas que se enquadrem em caso suspeito, comunicar IMEDIATAMENTE à Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Realizar, diariamente, várias vezes ao dia, a higienização de superfícies que são tocadas com grande frequência, a exemplos de maçanetas, corrimãos, bancos, barras e outros;
- i) Realizar a limpeza diária da embarcação e de veículos de transporte rodoviário com produtos de limpeza devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- j) As embarcações e os veículos de transporte rodoviário deverão manter atualizada lista de viajantes, com

14



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

respectivos locais e datas de embarque e desembarque, com número de contato, com aplicação de formulários durante a viagem;

k) A fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 14º Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros (ônibus, micro-ônibus e táxi) ficam obrigados a:

- I. disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;
- II. a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto; e
- III. não transportar quaisquer passageiros em pé.

Art. 15º Fica suspenso, a contar desta data, o atendimento ao público nas repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

Parágrafo único - Os servidores públicos dos espaços referidos no caput deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário normal de trabalho estabelecido para cada local.

Art. 16º Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da área de saúde do Município.

Art. 17º Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao

14



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

enfrentamento do coronavírus COVID -19, na forma do art. 36, 111, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do art. 2º, 11, do Decreto Federal nº 52.025 /1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 18º Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 19º O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações.

Art. 20º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 21º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.393/2020, 06 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A
RETIFICAÇÃO DO
DECRETO MUNICIPAL Nº
4.378/2020 COM
MEDIDAS
ADMINISTRATIVAS
READEQUADAS DE
ENFRENTAMENTO, NO
ÂMBITO MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU – PA,
À PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS COVID-
19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA, JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, republicado em virtude de complementações adicionais em 27 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória 926/2020, que determina que qualquer interrupção da locomoção interestadual e intermunicipal seja embasada em normas técnicas de vigilância sanitária, devendo para tanto, resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública do Estado, aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA);

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Pará para se restringir ainda mais o funcionamento de estabelecimentos comerciais e a circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 01 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 02 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 04 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2020/PRM/ATM do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o município já registrou testado 02 (dois) casos positivos para coronavírus COVID-19 e mais 40 (quarenta) casos sendo monitorados;

CONSIDERANDO o Boletim do Ministério da Saúde, que preconiza, segundo regras da OMS, que para se conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown);

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do coronavírus COVID-19 nos municípios limítrofes e todos os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no município de Vitória do Xingu;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a retificação de medidas de enfrentamento, no âmbito do município de Vitória do Xingu, à pandemia do coronavírus COVID-19.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

(...)

II – o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;

III – deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da administração pública estadual, salvo com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV – atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e

V – agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º Os secretários da administração pública municipal poderão, a seu critério, autorizar:

§ 1º – a realização de teletrabalho aos servidores públicos das suas respectivas secretarias em que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população;

§ 2º - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população;

§ 3º – É obrigatório o teletrabalho dos servidores e empregados públicos que:

I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II – estejam grávidas ou sejam lactantes;

III - apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 – CENTRO – CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU – PA FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

IV - apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico;

V – tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada do coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. As Secretarias Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º O município de Vitória do Xingu seguirá as medidas previstas no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março 2020, retificado e publicado no dia 27 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

~~**Art. 6º** Durante o feriado do Dia do Trabalhador fica vedada a entrada e saída intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário e hidroviário, de 30 de abril a 04 de maio de 2020.~~

Passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 6º A partir do dia 06 de maio de 2020 fica vedada a entrada e saída de pessoas, em âmbito intermunicipal, por meio rodoviário e hidroviário, pelo prazo de vigência deste decreto.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

§1º - Ficam ressalvados da proibição do caput deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados;

~~**§2º** - Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.~~

Passa a vigorar nos seguintes termos:

§2º - A restrição do *caput* não se aplica ao transporte de cargas, devidamente autorizado pela ARCON-PA (Agência Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará), desde que esteja transportando somente cargas para o abastecimento da atividade comercial local.

Art. 7º - Ficam os órgãos e entidades componentes do sistema de fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e,

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 8º - Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

I – idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II – grávidas ou lactantes; e

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 – CENTRO – CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU – PA FONE: (93)3521-1479

2



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

III – portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 9º - As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) aos funcionários e colaboradores.

Art. 10º Ficam suspensas, no Município de Vitória do Xingu, a partir de 06 de abril de 2020, pelo prazo do decreto, as atividades dos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, restaurantes, casas noturnas, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, salões de beleza, piscinas, bares e lanchonetes, atividades coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Excetuam-se da suspensão estabelecida no *caput* deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercearias, comércio varejista, comércio de gás GLP, farmácias, hospitais e laboratórios.

§ 2º - Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

- I - funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, evitando aglomeração de pessoas, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- II - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;
- III - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa;

IV – fornecer alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

V - os supermercados e estabelecimentos similares deverão funcionar no horário de 06:00 às 16:00 horas;

VI – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 3º as farmácias deverão funcionar no horário de 06:00 às 22:00 horas;

§ 4º Fica permitido, em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores;

§ 5º Excepcionalmente, e pelo prazo de vigência do presente decreto, fica proibida a realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

§ 6º Fica recomendado às lotéricas e a rede bancária, pública e privada, que tenha agência no Município, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar aglomeração de pessoas em suas agências:

I – crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

II – controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e,

III – forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ ou álcool em gel).

Parágrafo único. Ficam as casas lotéricas e agências bancárias autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 11º - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praias, igarapés, clubes e similares do Município.

Art. 12º As feiras e mercados públicos municipais terão funcionamento restritos das 06:00hs até às 14:00hs, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscaras, com obrigatoriedade de fornecimento aos clientes e frequentadores de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Revogam-se os dispostos nos Arts. 13º e 14º, em razão do disposto no Art. 6º.

~~**Art. 13º** Determina que a Secretaria Municipal de Saúde monitore a entrada e saída de passageiros, evitando aglomeração no embarque e desembarque no porto hidroviário do município, caso não haja prorrogação do disposto no Art. 6º, a partir do dia 05 de maio de 2020, onde:~~

~~**§ 1º** Fica recomendado a redução da quantidade de viagens diárias, de lanchas, voadeiras, barcos, balsas, no percurso entre os municípios de Vitória do Xingu e o município Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, Santarém e adjacentes, a fim de restringir a quantidade de pessoas vindas de outros lugares, neste período de isolamento domiciliar.~~

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 - CENTRO - CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU - PA FONE: (93)3521-1479

4



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

~~§ 2º~~ A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária, poderá determinar que os proprietários de embarcações apliquem formulário aos passageiros, coletando nome, endereço, telefone, motivo da viagem, data de retorno, bem como declaração de viagem aérea nos últimos 15 (quinze) dias.

~~§ 3º~~ A Secretaria Municipal de Saúde recomendará aos proprietários das embarcações e às empresas de pequeno, médio e grande porte que realizam o transporte rodofluvial de passageiros intermunicipal, caso não haja prorrogação do disposto no Art. 5º, a partir do dia 05 de maio de 2020:

a) ~~Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos com preparação alcoólica, sabonete líquido (ou espuma) e toalha de papel, para funcionários e passageiros;~~

b) ~~Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica e toalha de papel, nos principais pontos de circulação de passageiros;~~

c) ~~Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários e passageiros, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;~~

d) ~~Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc. por passageiros e funcionários das embarcações que servem alimentos e lanches;~~

e) ~~Restringir o número de passageiros a cada viagem, evitando-se assim aglomerações;~~

f) ~~Evitar o acesso às embarcações e aos veículos de transporte rodoviário de funcionários com sintomas respiratórios ou que tiveram histórico de viagem ou contato com algum caso suspeito ou confirmado;~~



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

- ~~g) Caso existam pessoas que se enquadrem em caso suspeito, comunicar IMEDIATAMENTE à Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~h) Realizar, diariamente, várias vezes ao dia, a higienização de superfícies que são tocadas com grande frequência, a exemplos de maçanetas, corrimãos, bancos, barras e outros;~~
- ~~i) Realizar a limpeza diária da embarcação e de veículos de transporte rodoviário com produtos de limpeza devidamente registrados no Ministério da Saúde;~~
- ~~j) As embarcações e os veículos de transporte rodoviário deverão manter atualizada lista de viajantes, com respectivos locais e datas de embarque e desembarque, com número de contato, com aplicação de formulários durante a viagem;~~
- ~~k) A fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.~~

~~**Art. 14º** Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros (ônibus, micro-ônibus e táxi) ficam obrigados a:~~

- ~~I. disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;~~
- ~~II. higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto; e~~
- ~~III. não transportar quaisquer passageiros em pé.~~

Art. 15º Fica suspenso, a contar desta data, o atendimento ao público nas repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

informações e serviços à população.

Parágrafo único - Os servidores públicos dos espaços referidos no caput deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário normal de trabalho estabelecido para cada local.

Art. 16° Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da área de saúde do Município.

Art. 17° Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus COVID -19, na forma do art. 36, 111, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do art. 2º, 11, do Decreto Federal nº 52.025 /1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 18° Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 19° O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações.

Art. 20° As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 21° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.396/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TOTAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS (LOCKDOWN) E A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NAS ZONAS RURAL E URBANA, VISANDO A CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID- 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA, JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 729, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre a suspensão total das atividades não essenciais (lockdown) e a restrição de circulação de pessoas, no âmbito da região metropolitana da capital do Estado, como medida de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória 926/2020, que determina que qualquer interrupção da locomoção interestadual e intermunicipal seja embasada em normas técnicas de vigilância sanitária, devendo para tanto, resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública do Estado, aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA);

14



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Pará para se restringir ainda mais o funcionamento de estabelecimentos comerciais e a circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o Boletim do Ministério da Saúde, que preconiza, segundo regras da OMS, que para se conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown);

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do coronavírus COVID-19 nos municípios limítrofes e todos os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no município de Vitória do Xingu;

CONSIDERANDO que o município já registrou testado 20 (vinte) casos positivos para coronavírus COVID-19 e mais 172 (Cento e Setenta e Dois) casos sendo monitorados, e, o mais alarmante, 03 (óbitos);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (*lockdown*), visando a contenção, no âmbito municipal de Vitória do Xingu, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Fica proibida, em toda extensão do município, nas zonas rural e urbana, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho nas atividades permitidas pelo Decreto Municipal nº 4.393/2020.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

Art. 3º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º Incluem-se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto e com observância aos limites previstos no art. 4º deste Decreto.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - observar os horários de funcionamento previstos no Decreto Estadual nº 4.393, de 06 de maio de 2020.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº72-CENTRO-CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU-PA FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras municipais deverão respeitar todas as regras deste artigo e do disposto no Decreto Municipal nº 4.393/2020.

Art. 5º Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 6º Ficam os órgãos e entidades componentes do sistema de fiscalização dos serviços públicos municipais, nos limites de seus poderes, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apuradas pela Polícia Civil;

III - multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por pessoas físicas decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apurados pela Polícia Civil;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Os agentes públicos municipais devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

§ 3º A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do dia 16 de maio de 2020 e a contar da presente data serão implementadas progressivamente medidas educativas.

Art. 7º Ficam os órgãos e entidades componentes do sistema de fiscalização dos serviços públicos municipais, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas no Decreto Municipal nº 4.393, de 06 de maio de 2020.

Art. 8º O Decreto Municipal nº 4.393, de 06 de maio de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência prevista até o dia 24 de maio de 2020.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu